



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.088, DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 241, de 2013, da Senadora Angela Portela, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde do Homem.

RELATORA: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 241, de 2013, de autoria da Senadora Angela Portela, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde do Homem.

A proposição compõe-se de três artigos. Inicialmente, o projeto institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política de Atenção Integral à Saúde do Homem, que deverá ser formulada, implementada e mantida, em caráter permanente, pelas diversas instâncias gestoras do Sistema.

Na sequência, o PLS estabelece que a referida política deverá abranger a prevenção, a detecção precoce, o diagnóstico e o tratamento de doenças e agravos à saúde que acometem exclusiva ou predominantemente a população masculina, entre outras ações a serem definidas em regulamento. Tais ações, bem como outras informações sobre promoção da saúde do homem, deverão ser amplamente divulgadas.

Por fim, a cláusula de vigência determina que a lei eventualmente originada pelo projeto entre em vigor na data de sua publicação.

A autora justifica a apresentação do projeto sob o argumento de que é necessário que os gestores do SUS formulem, implementem e mantenham política

específica de atenção à saúde da população masculina, segmento cujos indicadores de morbimortalidade são preocupantes.

A proposição foi distribuída para a análise exclusiva desta CAS, que decidirá sobre a matéria em caráter terminativo. Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

A competência da CAS para apreciar e decidir terminativamente sobre o PLS nº 241, de 2013, está fundamentada no Regimento Interno do Senado Federal (RISF), respectivamente, no inciso II do art. 100 – opinar sobre proteção e defesa da saúde e sobre competência do SUS –, e no inciso I do art. 91 – discutir e votar matérias, dispensada a competência do Plenário. Em vista do caráter terminativo da decisão, cabe à Comissão apreciar, também, os aspectos relativos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Inicialmente, cumpre destacar que não há falhas no PLS nº 241, de 2013, no tocante à técnica legislativa empregada e não identificamos problemas no tocante à regimentalidade e à juridicidade. Da mesma forma, não se identificam vícios de inconstitucionalidade formal ou material.

No tocante ao mérito, a relevância do PLS nº 241, de 2013, é reforçada pelo fato de os homens serem mais vulneráveis a diversas enfermidades, especialmente às doenças crônico-degenerativas, e terem menor expectativa de vida que as mulheres, conforme evidenciam inúmeros estudos científicos da área médica.

Diversos fatores concorrem para a susceptibilidade masculina. A influência das diferenças orgânicas e hormonais tem certa importância, mas os aspectos comportamentais, vinculados ao gênero, são os mais relevantes do ponto de vista da saúde pública. Tais aspectos podem e devem ser objeto de intervenção, a fim de minorar os índices de morbimortalidade na população masculina.

As barreiras institucionais e socioculturais para a inserção dos homens nos serviços de saúde são particularmente relevantes. Muitos deles argumentam que seu papel de provedor da família os impede de buscar assistência à saúde com maior frequência, visto que o horário de funcionamento dos hospitais e postos de saúde coincide com suas jornadas habituais de trabalho. As campanhas de educação e de comunicação voltadas para questões de saúde, por sua vez, quase sempre dão pouca

importância ao homem, sendo majoritariamente dirigidas para outros públicos – criança, idoso e mulher.

O resultado dessa somatória de fatores é que a cada três mortes de pessoas adultas, duas são de homens. Eles apresentam maior incidência das doenças que mais matam no Brasil, tais como o infarto do miocárdio, o acidente vascular encefálico, a pneumonia, a cirrose e o câncer de pulmão, além do câncer de próstata, este exclusivo da população masculina.

Dessa forma, as medidas previstas no PLS nº 241, de 2013, são muito importantes como estratégia para promover a melhoria das condições de saúde da população masculina. A aprovação do projeto conferirá suporte legal às iniciativas do Poder Executivo, a exemplo da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem, lançada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 1.944, de 27 de agosto de 2009. O texto dessa norma é bastante abrangente e contém princípios, diretrizes, objetivos, definição de métodos de avaliação e divisão de competências entre as esferas de governo.

Espera-se que a aprovação da medida proposta pela Senadora Angela Portela dê impulso às iniciativas contidas na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem. A efetivação de todas as ações ali previstas certamente representará um significativo avanço para a atenção à saúde dos homens brasileiros.

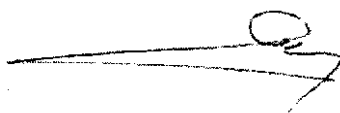
III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 241, de 2013.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 2013.

Senador WALDEMIR MOKA
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente



, Relatora

Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 241, de 2013

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 46ª REUNIÃO, DE 25/09/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lidice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV)	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Osvaldo Sobrinho (PTB)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Cláudio (PTB)
João Ribeiro (PR)	3. VAGO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 241, DE 2013

TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)				
ÂNGELA PORTELA (PT)			X		2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)	X			
JOÃO DURAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)	X				6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)	X				7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)					1- SÉRGIO SOUZA	X			
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					2- VAGO				
CASILDO MALDANER (PMDB)					3- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
VITAL DO RÉGO (PMDB)					4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)	X				5- ROMERO JUCA (PMDB)				
ANA AMÉLIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)	X			
PAULO DAVIM (PV)	X				7- SÉRGIO PETECÃO (PSD)	X			
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)	X				1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CYRO MIRANDA (PSDB)	X			
JOSE AGRIPINO (DEM)					3- PAULO BAUER (PSDB)				
OSVALDO SOBRINHO (PTB)					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)					2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)				
JOÃO RIBEIRO (PR)					3- VAGO				

TOTAL: **16** SIM: **14** NÃO: **2** ABSTENÇÃO: **0** AUTOR: **1** PRESIDENTE: **1** SALA DA COMISSÃO, EM **25** / **09** / **2013**.
 OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RNSF)

Atualizada em 19/09/2013

Senador WALDEMIR MOKA
 Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

OFÍCIO Nº 235/2013 – PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 25 de setembro de 2013

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 241, de 2013, que *institui a Política de Atenção Integral à Saúde do Homem*, de autoria da Senadora Angela Portela.

Respeitosamente,



Senador **WALDEMIR MOKA**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Publicado no **DSF**, de 28/9/2013.